DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1789

PODER EXECUTIVO
https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.851 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	**Funcional Programática**	**Dotação**	**Funcional Programática**	**Valor**
36	02.03.01 04.123 0002 2001 3.3.90.31.00 01.110.0000	34	02.03.01 04.123 0002 2001 3.1.91.13.00 01.110.0000	20.000,00
68	02.04.01 04.122 0002 2001 3.3.90.39.00 01.110.0000	66	02.04.01 04.122 0002 2001 3.3.90.30.00 01.110.0000	15.000,00
78	02.05.01 04.122 0002 2001 3.3.90.30.00 01.110.0000	77	02.05.01 04.122 0002 2001 3.1.91.13.00 01.110.0000	150.000,00
78	02.05.01 04.122 0002 2001 3.3.90.30.00 01.110.0000	80	02.05.01 04.122 0002 2001 3.3.90.36.00 01.110.0000	100.000,00
610	02.12.02 08.244 0006 2040 3.3.90.30.00 05.500.0041	621	02.12.02 08.244 0006 2040 4.4.90.52.00 05.500.0041	9.000,00
978	02.20.01 13.392 0009 2063 3.3.90.39.00 01.110.0000	976	02.20.01 13.392 0009 2063 3.3.90.36.00 01.110.0000	16.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 986.858,33 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) cujos créditos serão cobertos com o seguinte recurso proveniente de transposição:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	**Funcional Programática**	**Dotação**	**Funcional Programática**	**Valor**
304	02.10.02 12.361 0007 2018 3.3.90.39.00 02.262.0000	291	02.10.01 12.365 0007 2017 3.1.90.11.00 02.261.0000	250.000,00
485	02.11.02 10.302 0013 2028 3.3.50.85.00 01.310.0000	394	02.11.02 10.301 0013 2022 3.1.91.13.00 01.310.0000	350.000,00
485	02.11.02 10.302 0013 2028 3.3.50.85.00 01.310.0000	438	02.11.02 10.302 0013 2025 3.1.91.13.00 01.310.0000	350.000,00

610	02.12.02 08.244 0006 2040 3.3.90.30.00 05.500.0041	632	02.12.02 08.244 0006 2041 3.3.90.39.00 05.500.0041	16.000,00
644	02.12.02 08.244 0006 2042 3.3.90.48.00 01.110.0000	650	02.12.02 08.244 0006 2043 3.3.90.48.00 01.110.0000	20.858,33

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 4 de novembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.852, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
"Estabelece, em caráter excepcional, a tarifa gratuita do transporte público urbano coletivo de passageiros por ônibus no Município de Cajamar, nos dias 8 e 15 de novembro de 2026, em decorrência da realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2026, e dá outras providências"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM representa um dos principais instrumentos de avaliação educacional do país, constituindo importante mecanismo de acesso ao ensino superior, de democratização das oportunidades educacionais e de promoção da inclusão social;

Considerando que a edição de 2026 do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM será realizada nos dias 8 e 15 de novembro de 2026, demandando o deslocamento de estudantes até os respectivos locais de aplicação das provas; e

Considerando os documentos que instrui o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00015425/2026-45.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização gratuita do transporte público urbano coletivo de passageiros por ônibus no Município de Cajamar, nos **dias 8 e 15 de novembro de 2026**, no período das 10h00 às 20h00, aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2026.

Parágrafo único. Para usufruir da gratuidade prevista neste artigo, o candidato deverá apresentar ao operador do transporte coletivo o Cartão de Confirmação de Inscrição no ENEM 2026, em formato impresso ou digital, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

Art. 2º O serviço público de transporte urbano coletivo de passageiros não deverá sofrer redução de linhas ou horários, assegurando-se a frequência compatível com aquela praticada nos dias de sábado.

Art. 3º Será garantida ao operador do serviço público de transporte urbano coletivo de passageiros a remuneração pela prestação do serviço realizada nas datas estabelecidas no art. 1º deste Decreto, mediante relatório emitido pela empresa de transporte, conforme dados

do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, nos termos do Contrato de Concessão nº 062/2011, contendo a quantidade de passageiros beneficiados pela gratuidade, por linha, a quilometragem operada e a frota empregada, observando-se o valor da tarifa pública em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes com o objeto deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 4 de novembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 3.141, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica designada a servidora pública Sara Jaciara Mendes Martinio - RE nº 18.570, detentora de nível superior, para a função de confiança de Chefe de Divisão de Gestão de Execução Fiscal do Departamento de Contencioso da Secretaria Municipal de Justiça, Nível Remuneratório FC-I, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no quadro constante do Anexo X da Lei Complementar nº 254/2025.

PORTARIA Nº 3.142, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público Gabriel Quina da Silva Martins – RE nº 18.846, no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 3.143, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública Vanessa da Silva Guilherme – RE nº 19.215, no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 3.144, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica autorizada, a partir de 16/11/2026, a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, ao servidor público Jose Marcos Evangelista de Almeida – RE nº 17.719, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Serviços Funerários, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença ora concedida, terá início em 16 de novembro de 2026 e término em 15 de novembro de 2029, devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo. Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3º do art.125 da Lei Complementar nº 064/2005.

PORTARIA Nº 3.145, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica destituído das funções de Subinspetor da Guarda Civil Municipal o servidor público Diego Bueno de Oliveira – RE nº 13.942, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 1.930, de 14 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 3.146, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica designado para exercer a função de Subinspetor, junto a Guarda Civil Municipal, o servidor público Edson Silva de Lima - RE nº 14.786, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal. Em razão da atribuição de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor público ora designado será remunerado nos termos da Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 165/18.

PORTARIA Nº 3.147, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica destituído das funções de Inspetor da Guarda Civil Municipal, o servidor público João Marcelo Alves – RE nº 11.600, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.931, de 14 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 3.148, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Fica designado, para exercer a função de Inspetor, junto a Guarda Civil Municipal o servidor público Wagner Gomes Ladeira – RE nº 11.623, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal. Em razão da atribuição de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor público ora designado será remunerado nos termos da Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 165/18.

PORTARIA Nº 3.149, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica exonerado, a pedido, o servidor público Luís Carlos Machado – RE nº 20.716, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
Processo Administrativo nº 2985/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza nos parques da cidade, conjunto aquático e PEC do município, incluindo a disponibilização de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos.
I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante: SOLUTIONS SERVICES FACILITIES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.640.551/0001-10, vencedora do lote único com valores unitários: ITEM 001 – R$ 6.252,62; ITEM 002 – R$ 6.252,62; ITEM 003 – R$ 6.252,62; ITEM 004 – R$ 6.252,62; ITEM 005 – R$ 6.252,62; ITEM 006 – R$ 6.252,62; II- Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame; III - Publique-se.
Cajamar, 04 de novembro de 2026
Afonso Barbosa da Silva – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

RESULTADO DE AMOSTRA E RETOMADA DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026
Processo Administrativo nº 3509205.402.00011934/2026-07
OBJETO: Aquisição de brinquedos destinados às crianças do Município de Cajamar, a serem distribuídos no Natal de 2026, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. A Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o resultado das amostras/laudos, provisoriamente vencedora dos itens: Item 14 - REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.763.210/0001-02 - APROVADA. Julgamento disponível no site https://cajamar.sp.gov.br. Fica estipulada a data abaixo para retomada da sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe: Data da Reabertura da Sessão Pública: 06/11/2.026 Hora da Reabertura da Sessão Pública: 09h00min (Horário Oficial de Brasília – DF);
Cajamar, 04 de novembro de 2026
Luciane Hitomi Hatiya - Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 54/2026
Processo Administrativo nº 3509205.402.00013542/2026-74
OBJETO: Contratação de capacitação para conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA para assegurar o aperfeiçoamento contínuo das funções e o cumprimento rigoroso da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/11/2026 às 08h30. DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/11/2026 às 08h30; DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2026 às 09h00; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br; Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br.
Cajamar, 04 de novembro de 2026
Niedson Silva de Souza Filho – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
Processo Administrativo nº 174/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de coveiros do Departamento de Serviços Funerários, conforme condições estabelecidas no Edital. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/11/2026 às 08h30. DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/11/2026 às 08h30. DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2026 às 09h00. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br
Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br.
Cajamar, 04 de novembro de 2026
Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026
Processo Administrativo nº 3509205.402.00014597/2026-00
OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços destinados à implantação, operação, manutenção e desmontagem do Parque Temático Natalino, integrante da programação oficial do evento Natal Cajamar Feliz 2026, compreendendo a disponibilização de equipamentos recreativos, atrações artísticas e culturais, estruturas temporárias, mão de obra especializada, monitores, equipes de apoio operacional, segurança, brigadistas, instalações sanitárias e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos. I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das licitantes a seguir: LOTE 01 - EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.687.470/0001-40, com os seguintes valores unitários: Item 01 R$ 150.000,00; Item 02 R$ 150.000,00; Item 03 R$ 120.000,00; Item 04 R$ 90.000,00; Item 05 R$ 32.000,00; Item 06 R$ 90.000,00; Item 07 R$ 61.000,00; Item 08 R$ 79.000,00; Item 09 R$45.000,00; Item10 R$ 30.000,00; Item 11 R$ 25.000,00; Item 12 R$ 25.000,00; Item 13 R$ 30.000,00; Item 14 R$ 4.500,00; Item 15 R$ 54.000,00; Item 16 R$ 25.000,00; Item 17 R$ 17.000,00; LOTE 02 - EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.687.470/0001-40, com os seguintes valores unitários: Item 01 R$ 258.000,00; Item 02 R$ 200.000,00; Item 03 R$ 200.000,00; LOTE 03 - FLAVIO JARDIM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.708.316/0001-96, com os seguintes valores unitários: Item 01 R$ 159.152,00; Item 02 R$ 387.400,00; Item 03 R$ 12.044,00; Item 04 R$ 15.235,00; II- Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame; III - Publique-se.
Cajamar, 04 de novembro de 2026
LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI – Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 126/2026
A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Registro de Preços para eventual aquisição de boné, jaleco, botas e indumentários para diversas secretarias da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital. Com o objetivo de suprir as demandas recorrentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal.
Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Kayky (Departamento de Compras), do e-mail: consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:
https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas
Cajamar, 04 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS E PARCERIAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº:3509205.402.00004205/2024-24
Conveniada: BANCO DIGIO S.A
Objeto: Termo aditivo ao convênio para consignação em folha de pagamento que entre si celebram o município de Cajamar e a instituição BANCO DIGIO S.A, para adequação à lei municipal nº 2.209/2025 (alterações à lei nº 1.936/2022).
Data da Assinatura: 04/11/2026
Vigência: 60 meses.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº: 3509205.402.00005167/2025-16
Conveniada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL
Objeto: Termo aditivo ao convênio para consignação em folha de pagamento que entre si celebram o município de Cajamar e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL, para adequação à lei municipal nº 2.209/2025 (alterações à lei nº 1.936/2022).
Data da Assinatura: 20/10/2026
Vigência: 60 meses.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº: 3509205.402.00013877/2026-92

Conveniada: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAJAMAR APPEC
Objeto: Termo aditivo ao convênio que entre si celebram o município de Cajamar e a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAJAMAR APPEC, para adequação à lei municipal nº 2.209/2025 (alterações à lei nº 1.936/2022).
Data da Assinatura: 21/10/2026
Vigência: 60 meses.

DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA
EDITAL DE LANÇAMENTO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2026"
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

O MUNICÍPIO DE CAJAMAR, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e da Comissão Organizadora do Programa "IPTU Premiado 2026", instituído pela Lei nº 1.959, de 11 de abril de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 7.506, de 23 de maio de 2025, torna público o lançamento do Programa "IPTU Premiado 2026", nas seguintes condições:

1. DO OBJETIVO

O Programa tem por objetivo incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR), conforme estabelece a legislação municipal.

2. DA PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

2.1. Participarão automaticamente do sorteio os proprietários, compromissários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura que atenderem aos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Estiverem em dia com o pagamento do IPTU e da Taxa referente ao exercício de 2026 até a data de realização do sorteio.

b) Não possuírem débitos de exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa relativos ao imóvel sorteado ou a qualquer outro imóvel cadastrado em seu nome no Município.

c) Não se enquadrarem nas proibições legais previstas no Art. 4º da Lei nº 1.959/2023, sendo vedada a participação, por exemplo, de: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão; membros da Comissão Organizadora; e proprietários de imóveis que sejam beneficiários de isenção, imunidade ou que estejam com a exigibilidade do IPTU ou Taxa suspensa.

2.2. O contribuinte que possui débitos tributários parcelados poderá participar, desde que o acordo de parcelamento (incluindo as parcelas do imposto do ano corrente) esteja com o pagamento rigorosamente em dia na data do respectivo sorteio.

2.3. Para fins de sorteio, será utilizado o Código do Imóvel constante no carnê do IPTU.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. Serão sorteados 19 (dezenove) prêmios na seguinte ordem:

ORDEM PRÊMIO 1º Carro Renault Kardian Evolution 1.0; 2º Motocicleta HAOJUE DK 160 FI;3º Console de Videogame PlayStation 5; 4º Console de Videogame PlayStation 5; 5º Console de Videogame PlayStation 5; 6º Console de Videogame PlayStation 5; 7º Geladeira Eletrodoméstico; 8º Geladeira Eletrodoméstico; 9º Geladeira Eletrodoméstico; 10º Geladeira Eletrodoméstico;11º Máquina de Lavar Eletrodoméstico; 12º Máquina de Lavar Eletrodoméstico; 13ºMáquina de Lavar Eletrodoméstico; 14ºMáquina de Lavar Eletrodoméstico; 15º Smart TV 40 polegadas Full HD; 16º Bicicleta Aro 29; 17º Micro-ondas Eletrodoméstico; 18º Forno Elétrico Eletrodoméstico; 19º Air Fryer Eletrodoméstico;

3.2. Nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.959/2023, as despesas de transporte, transferência, licenciamento, IPVA, DPVAT e quaisquer outros tributos ou taxas incidentes sobre os veículos, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

4. DA DATA E REGRAS DO SORTEIO

4.1. O primeiro sorteio do Programa "IPTU Premiado 2026" ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2026.

4.2. Os sorteios serão realizados com base nos resultados da Loteria Federal. Se os números sorteados em cada extração corresponderem a um Código de Imóvel elegível, o prêmio será concedido, obedecendo as regras da legislação em vigor.

4.3. Caso os números sorteados não correspondam a Códigos de Imóvel válidos e elegíveis no cadastro municipal, ou caso nem todos os prêmios do programa sejam contemplados em uma única extração, os prêmios restantes serão sorteados nas extrações subsequentes da Loteria Federal, até o esgotamento total da premiação.

5. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1. É de responsabilidade do contribuinte a manutenção dos dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura.

5.2. Para que o compromissário ou possuidor (não proprietário registrado na matrícula) participe, a atualização/inscrição cadastral na Divisão de Tributos Imobiliários deve ser instruída com os documentos previstos no Art. 2º do Decreto nº 7.506/2025.

5.3. A data limite para qualquer atualização ou cadastro de compromissário/possuidor para concorrer aos sorteios é 01 de dezembro de 2026, observando-se a regra de contagem de prazo do Código Tributário Municipal.

5.4. A atualização cadastral pode ser solicitada de forma rápida e simplificada através do WhatsApp Oficial da Prefeitura, enviando mensagem para (11) 4446-0000 e escolhendo a Opção 09 - IPTU Premiado, ou presencialmente nos postos de atendimento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Edital e todas as suas regras se submetem integralmente à Lei nº 1.959/2023 e ao Decreto nº 7.506/2025.

6.2. Os contemplados serão notificados, e os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados no site oficial da Prefeitura.
6.3. O direito ao prêmio prescreve em 60 (sessenta) dias contados da efetiva notificação do contemplado, hipótese em que o bem será revertido e destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, nos termos do Art. 9º, § 3º do Decreto nº 7.506/2025.
6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Programa, nomeada pela Portaria nº 1.812, de 24 de junho de 2025.
Cajamar, 03 de novembro de 2026.
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal
MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECÔNOMICO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – LEI COMPLEMENTAR 70/2005 – CÓDIGO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO Nº 0174/2026

Fica notificada a pessoa ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA, proprietário (a)/compromissário(a) do imóvel código 10060, localizado à Rua Cananéia, lote 5 da quadra G, do loteamento Jardim Maringá, a;

1. REALIZAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA do referido imóvel, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado do terreno.

 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. *

2. REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO do referido imóvel, conforme art. 441 da Lei Complementar 70/2005, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada do imóvel.

 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. *

3. REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE MURO FRONTAL do referido imóvel, conforme art. 441 da Lei Complementar 70/2005, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada do imóvel.

 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. *

NOTIFICAÇÃO Nº 0244/2026
Fica notificada a pessoa LENI DOS SANTOS, proprietário (a) /compromissário(a) do imóvel código 21130, localizado à Rua das Sucupiras, lote 11 da quadra 36, do loteamento Portal dos Ipês lll, a;

1. REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO do referido imóvel, conforme art. 441 da Lei Complementar 70/2005, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada do imóvel.
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. *

NOTIFICAÇÃO Nº 0248/2026

Fica notificada a pessoa JUSTO MAMANI QUINTANILA, proprietário (a) /compromissário(a) do imóvel código 18447, localizado à Rua das Flores de Maio, lote 27 da quadra 19, do loteamento Portal dos Ipês ll, a;

1. REALIZAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA do referido imóvel, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado do terreno.
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. *

*A PARTIR DO PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2026 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

O Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA do Concurso Público - Edital nº 02/2026, conforme segue:

As provas práticas para o cargo de **Professor Intérprete de Educação Básica – PIEB – LIBRAS** serão realizadas no dia **14 de novembro de 2026 (sábado)**, no local abaixo descrito:

LOCAL: EMEB ANTÔNIO PINTO DE CAMPOS - Rua Ana Balduíno de Abreu, 196 - Jardim Jordanésia - Cajamar/SP

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido neste edital, munidos de documento oficial de identidade com foto (original).

A prova prática consistirá na instrução de Libras a partir da utilização de recursos visuais (cartazes e/ou livros), voltados para crianças entre 6 (seis) e 8 (oito) anos.

A prova prática terá a duração máxima de 10 (dez) minutos.

Os cartazes e/ou livros a serem utilizados na prova prática, de acordo com o estabelecido acima, **serão de responsabilidade exclusiva do candidato, ou seja, devem ser levados às expensas do candidato.**

A não utilização dos recursos visuais (cartazes e/ou livros), previstos acima, impossibilita o candidato de realizar a prova prática, eliminando-o do certame.

Serão disponibilizados para a prova prática lousa e pincel ou giz.

Os candidatos convocados para a prova prática NÃO poderão utilizar-se de outros recursos, além dos previstos acima.

Não será admitido na prova prática o candidato que se apresentar após o horário estabelecido neste edital ou que não estiver de posse do documento previsto acima.

É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para a prova prática.

É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da prova prática, sob pena de eliminação deste concurso.

Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da prova prática, sob pena de eliminação deste concurso.

Os horários da prova prática seguem abaixo:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A PROVA PRÁTICA – ORDEM ALFABÉTICA

NOME DO CANDIDATO	INSC	HORÁRIO
JADILENE LINS RAIMUNDO	24660	09h00
MARIA SUZANA TRIBUTINO	25121	09h00
STEPHANIE EMANUELLE TUMENAS CABRAL DA COSTA	25171	09h00
TACILA OLIVEIRA MARQUES	20705	09h00

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 4 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2026
"Regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2027".

O **Secretário Municipal de Educação, Professor Dr. Régis Luíz Lima de Souza,** no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas nas Leis Complementares nº 237 e 238/2024, visando regulamentar os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2027, faz saber a presente instrução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar que serão realizados sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas conforme **IN SME Nº 005/2026.**

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência neste processo em qualquer das etapas.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas aos professores na Unidade Escolar a título de carga suplementar.

Art. 4º O respectivo processo será realizado mediante concurso por pontuação do Atestado de Tempo de Serviço - ATS conforme o disposto no **Decreto nº 7.252/2024.**

Parágrafo único. Exceto para os professores ingressantes que fixaram sede conforme as regras do **Capítulo VI -** Da Fixação de Sede da **IN SME nº 005/2026.**

Art. 5º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 6º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederam as suas horas da jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas semanais, correspondentes a 79 (setenta e nove) horas-aula semanais, desde que haja compatibilidade de horários, nas seguintes situações:

I - em horas do mesmo componente curricular;

II - em horas de outro componente curricular, desde que comprovada sua habilitação;

III - em regime de substituição;

IV - em regime de participação de projetos da Secretaria Municipal de Educação, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de requerimento do Secretário Municipal de Educação, tais como:

a) Projeto Recuperação Paralela;

b) Projeto da Educação de Tempo Integral;

c) Projeto de Contraturno Escolar - Ensino Fundamental.

V - para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Serão consideradas, também, horas de Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) o número indivisível de horas-aula do componente curricular atribuído ao Professor de Educação Básica II - PEB-II que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.

Art. 7º Todos os professores efetivos, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, passarão por avaliação de desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam, para terem concedida a carga suplementar para o ano letivo vigente e/ou subsequente ou permanecer com a concessão já recebida para o ano letivo vigente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 8º Os professores efetivos poderão ter concedida carga suplementar desde que atendam aos seguintes requisitos, verificados no cargo efetivo e/ou na carga suplementar:

I - não ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

II - não ter desistido da carga suplementar no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

III - não ter sua carga suplementar cessada por infrequência e/ou displicência no cumprimento de suas atribuições no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

IV - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas na carga suplementar do ano anterior;

V - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas no cargo pelo qual é efetivo no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - ter avaliação favorável no desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam;

VII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas **na carga suplementar** no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea "c" do inciso VIII do artigo 35 desta Instrução;

VIII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas **no cargo efetivo** no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea "c" do inciso VIII do artigo 35 desta Instrução;

Art. 9º Para os fins previstos no artigo anterior, não serão computadas como falta justificada ou injustificada as concessões previstas no Art. 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas adquiridas pelo servidor.

Parágrafo único. Quando os atestados/afastamentos do servidor forem de doenças infectocontagiosas e somarem mais de 15 (quinze) dias em um período de 90 (noventa) dias, o mesmo será convocado para a consulta com o médico do trabalho.

Art. 10. O Diretor deverá ao longo do ano letivo de 2027, ao final de cada bimestre, preencher o Relatório de Frequência e Compromisso no Cargo Efetivo - Anexo I e o Relatório de Frequência e Compromisso na Carga Suplementar - Anexo II, conforme o artigo 7º desta Instrução.

§1º Os Anexos I e II devem ser enviados, no primeiro dia útil subsequente à data de cada Conselho de Classe (1º, 2º, 3º e 4º bimestres) por e-mail, ao respectivo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§2º A Comissão de Atribuição enviará o Parecer Bimestral para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§3º Os professores que não concordarem com o Parecer Bimestral poderão interpor recurso na Unidade Escolar na qual possui sede, no prazo de dois dias úteis a contar da data de ciência do professor.

§4º Os recursos deverão ser encaminhados para o respectivo Supervisor de Ensino para análise da Comissão de Atribuição.

§5º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

Art. 11. A Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas fará o Parecer Final com deferimento ou indeferimento para a concessão de carga suplementar para o ano subsequente com base na análise dos Anexos I e II.

§1º A Comissão de Atribuição enviará o Parecer Final para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§2º Os professores que não concordarem com o Parecer Final poderão interpor recurso na Secretaria Municipal de Educação, nos 2 (dois) dias subsequente, após envio pela Supervisão.

§3º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO CARGA SUPLEMENTAR

Seção I

Da Atribuição à Título de Carga Suplementar - Incisos I, II, III e V, art. 6º

Art. 12. O saldo de aulas destinado ao atendimento dos incisos I, II, III e V do artigo 6º desta Instrução, será atribuído conforme as subseções a seguir.

Subseção I

Da Compatibilização das Vagas Disponíveis

Art. 13. A compatibilização das vagas disponíveis para **substituição** de classes e/ou aulas a título de carga suplementar dar-se-á:

I - na Unidade Escolar: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola;

II - na Secretaria Municipal de Educação: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição das Unidades Escolares da Rede (informado pelo Diretor de Escola na Planilha de Saldo) pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§1º Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais.

§2º Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas originárias de professores que estão afastados em função-atividade que vencerão até março de 2027.

Subseção II

Da Inscrição

Art. 14. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo, exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar ou do cargo pelo qual é efetivo no exercício de 2026.

Subseção III

Da Classificação

Art. 15. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Unidade Escolar** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2026 dos professores, em conformidade com a Classificação Final dos inscritos de que trata o artigo 14 desta instrução, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Parágrafo único. Na hipótese de surgimento de novo saldo passível de atribuição na Unidade Escolar, terão prioridade os docentes que ainda não tiverem sido atendidos no decorrer de 2027, observada, entre eles, a ordem decrescente de pontuação por ATS. Após a classificação de todos os docentes nessa condição, serão classificados aqueles que já tiverem sido atendidos, também respeitada a ordem decrescente de pontuação por ATS.

Art. 16. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Secretaria Municipal de Educação** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2026 dos professores, no campo da Secretaria Municipal de Educação, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Art. 17. Os professores ingressantes, que fixaram sede em 2026, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2026, que trata o artigo 14 e 15 desta Instrução, sendo classificados conforme o previsto no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa SME nº 005/2026.

Art. 18. Após a realização do processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, a título de Carga Suplementar, pela Secretaria Municipal de Educação, não haverá lista de classificação vigente para novas atribuições durante o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. Havendo surgimento de turmas e/ou aulas disponíveis para atribuição a título de Carga Suplementar durante o ano letivo de 2027, estas serão divulgadas aos professores por meio de comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, via e-mail: vidaescolar@cajamar.sp.gov.br ou pela Plataforma Colégio do Futuro. Os professores interessados deverão manifestar interesse e encaminhar o respectivo ATS/2026 para fins de classificação e posterior atribuição, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Subseção IV

Da Atribuição

Art. 19. O saldo de aulas da modalidade EJA poderá ser atribuído a título de carga suplementar, na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, respeitando os seguintes critérios:

I - o docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na Rede, no período da tarde e noite, **desde que menor que a jornada do seu cargo** (não sendo necessário fazer o HTPC da carga suplementar), respeitando o horário de HTPC da EJA;

II - o docente PEB II, que optar pelo cargo no Ensino Fundamental II (regular), não poderá pegar carga suplementar no período da noite na EJA, pela incompatibilidade de horário entre as aulas e o HTPC (segundas-feiras à noite);

III - o professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar o HTPC, a não ser que possua **segunda habilitação** (na Secretaria Municipal de Educação), neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 20. Na **Unidade Escolar,** no dia **13 de novembro de 2026** a partir das **17h10 para Educação Infantil** e **18h30 para Ensino Fundamental**, respeitando o horário do término das aulas dos alunos, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos Professores de Educação Básica I e II.

§1º O Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição preenchendo a Ata de Atribuição - Anexo III, a Planilha de Saldo e o **Comprovante de Atribuição/2026** dos professores.

§2º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:

I - o registro do número de horas-aula “indivisíveis” atribuídas ao professor PEB II em caráter de carga suplementar (quando houver);

II - não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas (“quebra de bloco”);

III - a quantidade de aulas relativas a cada perfil, somada à quantidade de aulas necessárias para que seja “ZERADO” o saldo do período, devem ser atribuídas para o mesmo professor. Neste sentido, fica impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina.

Art. 21. Na **Secretaria Municipal de Educação,** será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar conforme cronograma abaixo:

I - 19/11/2026 às 19h: Professor de Educação Básica I – PEB I e PIEB;

II - 26/11/2026 às 19h: Professor de Educação Básica II – PEB II;

III - 27/11/2026 às 19h: Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, PAEB e PIEB para segunda habilitação.

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2026 e original do comprovante de atribuição/2027. **A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase**.

Seção II

Da atribuição a Título de Carga Suplementar - Participação em Projetos

Art. 22. O saldo de aulas destinado ao atendimento do regime de participação de projetos da Secretaria Municipal de Educação, Projeto Recuperação Paralela, Projeto da Educação de Tempo Integral e Projeto Contraturno Escolar, será atribuído conforme as subseções a seguir.

Subseção I

Recuperação Paralela

Art. 23. A recuperação paralela será iniciada após o período de avaliação diagnóstica e organização das turmas, mediante atribuição do professor responsável pela mesma.

Art. 24. A atuação em Recuperação Paralela será destinada, prioritariamente, aos professores que possuam experiência na alfabetização e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Na inexistência de professores que possuam a experiência mencionada no *caput* deste artigo, a inscrição será realizada mediante apenas a apresentação do Atestado de Tempo de Serviço.

Art. 25. Para participação no processo de atribuição, o professor deverá apresentar:

I - Declaração de Experiência em Alfabetização: expedida pela unidade escolar comprovando experiência em alfabetização, em sala regular na pré-escola e anos iniciais, conforme Anexo IV desta Instrução;

II - Declaração de Experiência em Recuperação Paralela e Anos Iniciais: comprovação de experiência em recuperação paralela e/ou atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano) ou Formação específica em alfabetização, via declaração, conforme Anexo V desta Instrução.

Parágrafo único. Para fins de desempate na classificação dos docentes, será realizada entrevista com o diretor da unidade escolar, que emitirá parecer fundamentado para subsidiar a decisão, considerando os critérios estabelecidos neste artigo e a análise do perfil profissional do candidato em relação às demandas pedagógicas da unidade escolar.

Art. 26. O processo de inscrição e análise documental para Recuperação Paralela deverá observar:

§1º Na Unidade Escolar (U.E.): o professor realizará a inscrição na própria escola onde está lotado, entregando os documentos descritos no artigo 25 desta Instrução.

§2º Ratificação: o Diretor de Escola encaminhará a documentação à Supervisão de Ensino para conferência e ratificação dos requisitos.

§3º Atribuição na Unidade Escolar: após a devolução dos documentos, a U.E. realizará a atribuição aos professores aptos e lotados na própria escola, respeitando a classificação baseada no Atestado por Tempo de Serviço - ATS.

Art. 27. Os docentes não atendidos na Unidade Escolar de lotação poderão concorrer à atribuição de aulas remanescentes na Secretaria Municipal de Educação, em processo geral, munidos da mesma documentação e seguindo a classificação pelo ATS.

Art. 28. O cronograma para as ações de Recuperação Paralela será disponibilizado até o dia 05/02/2027.

Subseção II

Projeto de Educação de Tempo Integral

Art. 29. As Unidades Escolares que ofertam Educação de Tempo Integral (Educação Infantil - Pré-escola e Ensino Fundamental) organizarão Oficinas Pedagógicas vinculadas ao seu Projeto Educativo.

Art. 30. A atribuição de carga suplementar das turmas de Tempo Integral ofertadas nas Unidades Escolares Polo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será organizada de duas formas distintas:

I - Na Educação Infantil: será atribuída a turma no contraturno da turma regular, das 12h30 às 16h30, com alunos de segunda a sexta-feira, para o Professor de Educação Básica I;

II - No Ensino Fundamental: será atribuída a oficina pretendida de acordo com o Projeto da Unidade Escolar Polo para Professor de Educação Básica I ou II conforme horas/aulas e turmas definidas por cada Unidade Escolar.

Art. 31. A classificação dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2026 dos professores, em conformidade com a Classificação Final de que trata o artigo 16 da Instrução Normativa SME nº 005/2026, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista única.

Parágrafo único. Os professores ingressantes, que fixaram sede em 2026, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2026, que trata o artigo 16 e 17 desta Instrução, sendo classificados conforme o previsto no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa SME nº 005/2026.

Art. 32. A atribuição para Educação de Tempo Integral seguirá os ritos constantes dos artigos 13,14,15 ,20 e 21 desta Instrução.

Parágrafo único. Apenas a oficina Projeto Palco (EMEB Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves) não seguirá os trâmites acima, tendo em vista que o Projeto é anterior a implantação da Educação em Tempo Integral no Município.

Subseção III

Projeto Contraturno Escolar

Art. 33. Os Projetos de Contraturno Escolar devem estar em estrita consonância com o Projeto Político-Pedagógico – PPP da Unidade Escolar e do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 34. O fluxo de aprovação dos Projetos de Contraturno deverá observar o que segue:

I - Modelo de Projeto de Contraturno Escolar: elaboração do projeto pelo docente interessado, conforme Anexo - VI desta Instrução;

II - validação pela Direção da Unidade Escolar e envio ao Departamento Pedagógico com cópia;

III - parecer técnico pedagógico, do Departamento Pedagógico, avaliando a pertinência com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como a relação de garantia dos direitos de aprendizagem dos alunos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI - parecer técnico administrativo, da Supervisão de Ensino, avaliando a pertinência com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, carga horária e viabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

V - em caso de **indeferimento**, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos incisos III e/ou IV do caput deste artigo, o projeto será devolvido à Unidade Escolar para adequações, podendo ser reapresentado para nova análise;

VI - em caso de deferimento será encaminhado ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas para análise e inserção do impacto orçamentário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI - após será submetido a homologação do Secretário Municipal de Educação e encaminhamento ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas para providências cabíveis.

Parágrafo único. Os projetos de contraturno escolar poderão ser protocolados para deliberação pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

1º semestre: serão aceitos até 30/03/2027;

2º semestre: serão aceitos até 30/05/2027.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 35. Os professores que tiverem classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos casos previstos nos incisos de I a VIII do *caput* deste artigo, terão as mesmas cessadas, a qualquer tempo, ao longo de cada ano letivo:

I - no retorno do professor titular de classes e/ou aulas por qualquer motivo;

II - na atribuição de classes e/ou aulas livres para professor efetivo;

III - na data de início da licença prêmio do professor que teve carga suplementar atribuída;

IV - a pedido do professor;

V - no afastamento e licenças do professor de suas atribuições por qualquer motivo;

VI - no caso de sofrer sanção disciplinar;

VII - ter avaliação desfavorável no desempenho de suas atribuições na carga suplementar realizada pelo Grupo de Gestão Educacional e ratificada pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas;

VIII - na inassiduidade do professor na carga suplementar conforme segue:

a) no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de faltas abaixo, após o parecer da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, que analisará o histórico funcional do servidor;

b) a Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas poderá avaliar a viabilidade da cessação imediata, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento aos estudantes.

Tempo de substituição na carga suplementar	**Quantidade de faltas dia (justificada ou injustificada) que implica na cessação da carga suplementar de acordo com o período de substituição atribuído**
2 meses	Até 1 falta
3 meses	Até 2 faltas consecutivas ou interpoladas
4 meses	Até 3 faltas consecutivas ou interpoladas
5 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
6 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
7 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
8 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
9 meses	Até 6 faltas consecutivas ou interpoladas
10 meses	Até 7 faltas consecutivas ou interpoladas

c) no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de declaração médica abaixo:

Tempo de substituição na carga suplementar (período)	**Quantidade de declaração médica que implica na cessação da carga suplementar (somadas todas as declarações de cada período)**
2 meses	Até 6 horas
3 meses	Até 9 horas
4 meses	Até 12 horas
5 meses	Até 15 horas
6 meses	Até 18 horas
7 meses	Até 21 horas
8 meses	Até 24 horas
9 meses	Até 27 horas
10 meses	Até 30 horas

§1º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme o inciso I, II e III do *caput* deste artigo, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, voltando para o final da classificação geral.
§2º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme os incisos de IV a VIII do *caput* deste artigo não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.
§3º Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia.
§4º Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas adquiridas pelo servidor.

§5º O professor que tiver cessadas as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, por conta de acidente de trabalho, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, no retorno do seu afastamento, voltando para o final da classificação geral.

Art. 36. O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas.

Parágrafo único: No caso de desistência, o professor não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB que não ampliou sua jornada para integral fica impedido de pegar carga suplementar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar para exercício em 2027.

Art. 38. O professor que desejar **substituição exclusiva de licença prêmio, afastamentos diversos e projetos,** no decorrer do ano letivo de 2027, poderá declinar no momento da atribuição na Unidade Escolar, podendo assumir carga suplementar a qualquer período durante o ano letivo, conforme vagas disponíveis.

Art. 39. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, por mais de 90 dias serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único. As **licenças prêmios e afastamentos diversos dos professores que estiverem substituindo a título de carga suplementar**, durante o ano letivo, serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, este professor perdeu a carga suplementar.

Art. 40. Em caso de desligamento, encerramento ou cessação de carga suplementar ao longo do ano letivo o Diretor de Escola deverá informar por meio de ofício ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando ao e-mail rh.sme@cajamar.sp.gov.br .

Art. 41. A carga horária diária de trabalho docente **não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula** em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es).

Art. 42. As classes e/ou aulas dos profissionais afastados para exercer função atividade, junto à Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, **na excepcionalidade**, não deverão ser atribuídas a título de substituição, uma vez que, todas as designações serão cessadas automaticamente em **18/12/2026**.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão participar do presente processo.

Art. 43. O professor readaptado, fora da regência da sala de aula, não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 45. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

ANEXO II

RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NO CARGO EFETIVO – IN SME Nº 008/2026

EMEB _____

xº BIMESTRE

	Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições no cargo efetivo	Parecer favorável ou desfavorável para possível atribuição de Carga Suplementar
				Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações		
1							
2							
3							

Cajamar, ___ de _____ de _____.

Assinatura/Carimbo do Diretor de Escola

Assinatura/Carimbo do Vice Diretor

Assinatura/Carimbo do Coordenador Pedagógico

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040

RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NA CARGA SUPLEMENTAR – IN SME Nº 008/2026
xº BIMESTRE

EMEB _____

	Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições na carga suplementar	Parecer favorável ou desfavorável à permanência na Carga Suplementar
				Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações		
1							
2							
3							

Cajamar, ___ de _____ de _____.

Assinatura/Carimbo do Diretor de Escola

Assinatura/Carimbo do Vice Diretor

Assinatura/Carimbo do Coordenador Pedagógico

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040

ANEXO III

ATA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR - EXERCÍCIO 2027. Aos ____ do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, às _____, reuniram-se os professores lotados e classificados na EMEB_____ para, participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar, em uma das dependências da Unidade Escolar, sob a presidência do (a) Diretor (a) de Escola _____, deu-se início a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar de acordo com a **Instrução Normativa SME nº** 008/2026, de ___ de _____ de 2026, atendendo ao disposto nas Leis Complementares nº 237 e 238/2024. Não havendo classes e/ou aulas a título de carga suplementar para qualquer professor, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição a título de carga suplementar em Nível de Rede. Finalizados os esclarecimentos deu-se início a atribuição.

PEB I: ()Educação Infantil – Creche ()Educação Infantil – Pré-Escola ()Ensino Fundamental ()Educação de Jovens e Adultos

PEB II – Perfil_____

NOME DO(A) PROFESSOR(A)	RG	PERFIL	PONTOS NA U.E	JORNADA PARA 2027	CLASSES E/OU AULAS ATRIBUÍDAS NA CARGA SUPLEMENTAR (HTPA)	TOTAL GERAL DE AULAS ATRIBUÍDAS PARA 2027 (HTPA)	ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

Havendo alguma observação, deve-se registrar no quadro abaixo:

NOME DO(A) PROFESSOR(A)	ASSUNTO	OBSERVAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme segue assinada por mim, _____ e por todos os presentes.

ASSINATURA/CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de atribuição de carga suplementar (Recuperação Paralela 20___), que o(a) professor(a) _____, RG _____, possui experiência docente em turmas de Alfabetização nesta Unidade Escolar ou em rede de ensino diversas, pelo período de _____ anos/meses.
./

Cajamar, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Diretor de Escola

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM RECUPERAÇÃO E ANOS INICIAIS

Eu, _____,RE _____ declaro possuir:

() Experiência prévia em projetos de Recuperação Paralela.

() Experiência de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano).

() Formação específica na área de alfabetização (PNAIC, curso de extensão ou similar).

Anexar cópias simples dos certificados ou portarias de designação, se houver.

Cajamar, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor

ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2026

MODELO DE PROJETO DE CONTRATURNO ESCOLAR

PROJETO DE CONTRATURNO ESCOLAR – 202___

1. **Identificação:** (Nome do Professor, Unidade Escolar e Público-alvo).
2. **Título do Projeto:** _____
3. **Justificativa:** (Alinhamento com o PPP da escola).
4. **Objetivos:** (O que se pretende alcançar com os alunos).
5. **Metodologia:** (Como as aulas/atividades serão conduzidas).
6. **Cronograma e Carga Horária:** (Dias da semana e horários previstos).
7. **Avaliação:** (Como será medido o progresso dos alunos).

Parecer da Direção: () Favorável () Desfavorável

Parecer do Supervisor: () Deferido () Indeferido

ANEXO VII

CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS	RESPONSÁVEL
03/11/2026	**SME:** Publicação da Instrução Normativa Nº.008/2026 no Diário Oficial do Município	Comissão do Processo de Atribuição
13/11/2026 **17h30 –** Educação Infantil **18h30 –** Ensino Fundamental	**NA UNIDADE ESCOLAR:** atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I e II.	Diretores de Escola
19/11/2026 às 19h	**NA SME:** atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de **Educação Básica I – PEB I** e **PIEB.**	Comissão do Processo de Atribuição
26/11/2026 às 19h	**NA SME:** atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de **Educação Básica II – PEB II**	Comissão do Processo de Atribuição
27/11/2026 às 19h	**NA SME:** atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I – **PEB I**, Professores de Educação Básica II – **PEB II, PAEB e PIEB** – **2ª HABILITAÇÃO**	Comissão do Processo de Atribuição

Cajamar, 04 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO D AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia **11/11/2.026**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avalições de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
19.183	Giovane Fávero Remuszka	9:00 hs
19.525	Letícia Bruna Martins Oliveira	9:10 hs
19.596	Valdir Pereira de Melo dos Santos Sabino	9:15 hs
19.645	Marcos Vinícius Rodrigues Nunes	9:25 hs
19.805	Gabriely Ribeiro Dotta	9:35 hs
19.820	Mylena Araújo Soares de Sousa	9:40 hs
19.938	Sílvio Forato Vieira	9:50 hs
20.096	Luciene Aparecida Siqueira Fernandes de Souza	10:00 hs
20.104	Cláudia Froes da Silva	10:10 hs
20.148	Luanda Gabriela Barthel Schussler	10:15 hs
20.157	Fabiana Brito de Souza	10:25 hs
20.185	Matheus Alexandre Israel Oliveira da Silva	10:35 hs
20.203	Marcel Kazuo Une	10:40 hs
20.218	Jocelaine Meneguim Pereira Almeida	10:50 hs
20.220	Marly Neves dos Santos	11:00 hs
20.251	Alana de Franca Gomes	11:10 hs
20.280	Danila Lacerda Mariano Machado	11:15 hs
20.282	Édna Maria Cruvinel	11:25 hs
20.291	Lívia Ayumi Matsuo Quiozini	11:35 hs
20.305	Geovana Vitória Santos Da Silva Martins	11:40 hs

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

2º Termo Aditivo do Contrato nº 06/2024

Processo Administrativo nº 68/2024

Pregão Eletrônico nº 02/2024

Contratante: IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Contratado: DEC Soluções Digitais Ltda.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo do IPSSC.

Valor Global: R$ 30.872,25 (Trinta mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Prazo: 12 meses.

Data: 01/11/2026

Cajamar, 04 de novembro de 2026.

Jefferson Ribeiro dos Santos

Diretor-Executivo